

INFORME TÉCNICO 08/2017

Entrada em vigor do Código Especificador da Substituição Tributária - CEST

Informamos que a indústria e o importador tinham até o final de junho para implantar o **Código Especificador da Substituição Tributária - CEST**, que foi criado para estabelecer uma sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens que são passíveis de Substituição Tributária e antecipação de ICMS.

O produto ou mercadoria que constar na lista anexa ao **Convênio ICMS 52/2017** deverá ser informado em todas as operações. Dessa forma, o contribuinte, deverá mencionar o respectivo CEST no documento fiscal, ainda que a operação, mercadoria ou bem não estejam sujeitos aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do imposto. O CEST é identificado da seguinte forma:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
24.0	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.

o sexto e o sétimo correspondem à especificação do item;
do terceiro ao quinto correspondem ao item de um segmento de mercadoria ou bem;
o primeiro e o segundo correspondem ao segmento da mercadoria ou bem.

Para fins deste convênio, considera-se:

- I - Segmento: o agrupamento de itens de mercadorias e bens com características assemelhadas de conteúdo ou de destinação, conforme previsto no Anexo I deste convênio;
- II - Item de Segmento: a identificação da mercadoria, do bem ou do agrupamento de mercadorias ou bens dentro do respectivo segmento;
- III - Especificação do Item: o desdobramento do item, quando a mercadoria ou bem possuir características diferenciadas que sejam relevantes para determinar o tratamento tributário para fins dos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto.

O convênio se aplica a todos os contribuintes do ICMS, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.

Ressalta-se que o **Convênio ICMS 60/2017** estabelece que a **indicação do CEST**, nos documentos fiscais, para o contribuinte do ICMS, na condição de **indústria** e importador ocorra **a partir de 1º de julho de 2017**, sob pena de rejeição.

Reforçamos a necessidade de repassar este informe aos seus contadores, pois este documento tem caráter informativo.

Bento Gonçalves, 03 de julho de 2017

Para mais esclarecimentos:

Darci Dani

Coordenador de Informações Tributárias e Auto Controle do Ibravin

Fone: 54 9 9971 1619 | E-mail: dani@ibravin.org.br